

## **ANEXO VI**

### **PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA**

#### **SUBPROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO, NA MODALIDADE DE APOIO À PRODUÇÃO**

#### **DE OBRAS CINEMATográfICAS**

#### **CATEGORIA DE LONGAS-METRAGENS DE ANIMAÇÃO**

### **1. Candidatos e beneficiários**

1.1. Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

1.2. Apenas podem ser apresentados projetos de realizadores que tenham anteriormente realizado duas ou mais obras, nomeadamente curtas ou séries de animação, com estreia comercial ou exibição pública.

1.3. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

### **2. Limites do apoio**

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total da obra, sem prejuízo da aplicação dos limites decorrentes das regras de acumulação de apoios estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

### **3. Candidaturas**

3.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
- b) Sinopse (máximo 500 caracteres);

- c) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes);
- d) Caracterização psicológica das personagens;
- e) Guião completo, acompanhado de sequência de *storyboard* correspondente a pelo menos 20%;
- f) Memorando descritivo das técnicas a utilizar com ilustração de materiais gráficos ou em movimento dessas técnicas;
- g) Calendário de produção;
- h) Deferimento do registo do argumento na IGAC;
- i) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- j) Montagem financeira previsional do projeto, acompanhada de estratégia de produção do projeto;
- k) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- l) Informações gerais sobre o projeto, designadamente estrutura da coprodução, se for caso disso, suporte final, duração prevista e língua(s) em que a obra é falada;
- m) Contrato ou autorização suficiente com o realizador, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- n) Contrato ou autorização suficiente com o argumentista, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- o) Contratos ou autorização suficiente com outros autores do projeto, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- p) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador;
- q) Contrato ou autorização suficiente com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, se aplicável;
- r) Currículo do realizador;
- s) Currículo dos autores da obra, incluindo argumentistas e outros autores;
- t) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- u) Currículo dos coprodutores não sujeitos a registo, se os houver;

- v) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros elementos escritos que atestem a intenção de coproduzir ou cofinanciar o projeto;
- w) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- x) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- y) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- z) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

3.2. O candidato poderá incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

3.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas g) a z) do ponto 3.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

#### 4. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- Critério A – Inovação e originalidade do projeto:
  - Inovação e originalidade do guião e do *storyboard*;
  - Inovação e originalidade dos elementos gráficos (personagens e ambientes) do projeto;
  - Originalidade do tema e da proposta artística.
- Critério B – Coerência plástica na conjugação dos elementos artísticos:
  - Coerência e originalidade da linguagem cinematográfica apresentada nos elementos gráficos e artísticos;
  - Coerência da proposta técnica aos propósitos artísticos e dramaturgicos presentes no argumento, nos elementos gráficos e artísticos.

- Critério C – Adequação do plano de produção ao argumento:
  - Adequação da proposta orçamental à complexidade técnica, artística e dramática presentes no projeto;
  - Contratos de coprodução ou de cofinanciamento ou outros documentos escritos que atestem as parcerias estabelecidas para a concretização do plano de produção do projeto em suas exigências técnicas e artísticas.
- Critério D – Currículo do realizador:
  - Obras anteriormente realizadas;
  - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema em especial os constantes da lista de festivais considerados prioritários pelo ICA, que faz parte deste anexo, e em particular, de animação;
  - Experiência profissional anterior, na área do cinema ou áreas conexas.
- Critério E – Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:
  - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pela empresa requerente, em especial os constantes da lista de festivais considerados prioritários pelo ICA, que faz parte deste anexo;
  - Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa requerente.

A ponderação de cada parâmetro acima descrito deve ter o mesmo peso na avaliação deste critério.

## 5. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

- a) Quando a candidatura é apresentada por produtor:

$$CF = (2A + 2B + 2C + 2D + 2E) / 10$$

- b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (2,5A + 2,5B + 2,5C + 2,5D) / 10$$

## 6. Lista Ordenada de Classificação

6.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

6.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

## 7. Decisão de apoio do ICA

7.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

7.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

7.3. No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto anterior, os requerentes dos projetos elegíveis entregam no ICA

- a) Indicação do produtor, que deve cumprir os requisitos de admissão de candidatura legalmente previstos, quando a candidatura tiver sido apresentada pelo realizador, juntando documento daquele em que declara aceitar produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;
- b) Declaração do produtor em como aceita a atribuição do apoio;
- c) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
- d) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável (se não tiver sido apresentado anteriormente).

7.4. Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no número anterior por mais 10 dias.

7.5. Caso um produtor indique não aceitar a atribuição do apoio ou não proceder à entrega da documentação, no prazo indicado nos pontos 7.3 e 7.4, o direito ao apoio caduca, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

7.6. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos e da indicação da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.

7.7. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

## **8. Contratualização**

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

## **9. Pagamentos**

9.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

9.2. Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

9.3. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) Após confirmação do início da animação – 40%;
- c) Após acabamento da animação e antes da fase de pós-produção e montagem – 20%;
- d) Após confirmação da fase de montagem e pós-produção áudio e vídeo da obra, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea c) – 10%;
- e) O remanescente do apoio, nos termos do número seguinte.

9.4. Um mínimo de 5% do valor total do apoio do ICA será pago com a entrega das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no número 9.6. e um mínimo de 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um TOC

e, se o apoio for igual ou superior a € 400.000, certificadas por um ROC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final.

9.5. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega das cópias finais da produção.

9.6. O pagamento da prestação correspondente à entrega das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Dois suportes da versão definitiva da obra, na mais alta resolução utilizada na cadeia de produção do projeto, legendadas em português se necessário, desde que adequados para efeitos de preservação e de projeção das obras, dos quais um é destinado à Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, E.P.E. (CP-MC, E. P. E.), respeitando as especificações técnicas constantes de despacho aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura nesta matéria;
- b) Materiais de acompanhamento destinados ao exercício da atividade de divulgação e promoção, constantes do Despacho aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura nesta matéria, destinados à Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, E.P.E. (CP-MC, E. P. E.);
- c) *Filme anúncio* para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- d) Sinopse para fins promocionais (máximo 500 caracteres);
- e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
- f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
- g) Lista de diálogos do filme;
- h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;
- j) Lista de músicas – *music cue sheet*;
- k) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- l) Um exemplar de cada fotografia distribuída à imprensa;
- m) 1 Cartaz do filme.

---

**LISTA DE FESTIVAIS PRIORITÁRIOS – 2016**

**GRUPO I**

---

CLERMONT FERRAND – FESTIVAL DE CURTAS METRAGENS

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ANIMAÇÃO DE ANNECY

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BERLIM (BERLINALE)

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE CANNES

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE LOCARNO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SAN SEBASTIÁN

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE TORONTO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE VENEZA

---

FIDMARSEILLE – FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS

---

**GRUPO II**

---

ANIMATED DREAMS – FESTIVAL DE CINEMA DE ANIMAÇÃO

---

ATX TELEVISION FESTIVAL

---

BAFICI- FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INDEPENDENTE DE BUENOS AIRES

---

BANFF WORLD MEDIA FESTIVAL

---

BUFF FESTIVAL MALMÖ

---

CINÉMA DU RÉEL

---

CPH:DOX – FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS DE COPENHAGA

---

DOCS BARCELONA

---

FESTIVAL CINEKID AMESTERDÃO

---

FESTIVAL DE CINEMA DE SARAJEVO

---

FESTIVAL DE CINEMA EUROPEU DE SEVILHA

---

FESTIVAL DE LA FICTION TV – CRÉATION FRANÇAISE ET EUROPÉENNE

---

FESTIVAL DE TELEVISÃO DE COPENHAGA

---

FESTIVAL DE TELEVISÃO DE MONTE-CARLO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO DO URUGUAI

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ANIMAÇÃO DE ESTUGARDA

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BELGRADO (FEST)

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BOGOTÁ

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BUSAN

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE CARTAGENA DAS ÍNDIAS

---



---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE EDIMBURGO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE GOTEMBURGO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE GUADALAJARA

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ISTAMBUL

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE JEONJU

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE KARLOVY VARY

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE MAR DEL PLATA

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE MOSCOVO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE NOVA YORK

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ROMA

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ROTERDÃO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SALÓNICA

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SUNDANCE

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE TURIM

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DO PANAMÁ

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS DE YAMAGATA (realiza-se de 2 em 2 anos)

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DE TELEVISÃO DE EDIMBURGO

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DES FILMS DU MONDE DE MONTRÉAL

---

FESTIVAL INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO

---

FICVALDIVIA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINE DE VALDIVIA

---

FIPA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS

---

IDFA FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS DE AMESTERDÃO

---

LUXEMBOURG CITY FILM FESTIVAL

---

MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO

---

OBERHAUSEN – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS METRAGENS

---

VIENNALE – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE VIENA

---

**PRÉMIOS INTERNACIONAIS**

---

ANNIE AWARDS

---

CARTOON D'OR

---

ÓSCAR DA ACADEMIA DE HOLLYWOOD

---

PREMIOS ACADEMIA EUROPEIA DE CINEMA (EFA)

---

PREMIOS GOYA

---

ROSE D'OR

---

THE INTERNATIONAL EMMY AWARDS

---

---

**FESTIVAIS INTERNACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL**

---

CAMINHOS DO CINEMA PORTUGUÊS

---

CINANIMA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ANIMAÇÃO

---

CURTAS VILA DO CONDE

---

DOCLISBOA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DOCUMENTAL

---

ENCONTROS DE CINEMA DE VIANA DO CASTELO

---

FANTASPORTO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DO PORTO

---

FEST – FESTIVAL NOVOS CINEASTAS | NOVO CINEMA

---

FESTIVAL DE CINEMA AVANCA – ENCONTROS INTERNACIONAIS DE CINEMA, TELEVISÃO VÍDEO E MULTIMÉDIA

---

FESTRÓIA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SETÚBAL

---

FIKE – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS – METRAGENS

---

INDIELISBOA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INDEPENDENTE

---

LISBON & ESTORIL FILM FESTIVAL

---

MONSTRA – FESTIVAL DE ANIMAÇÃO DE LISBOA

---

MOTELX – FESTIVAL DE CINEMA DE TERROR DE LISBOA

---

QUEER FESTIVAL DE CINEMA GAY E LÉSBICO

---

TEMPS D'IMAGES

---